

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	069/2024	29/11/2024

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL Nº 90014/2024

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:

RECURSOS – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90014/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90014/2024-PE**, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP, **COMUNICA** que foram apresentados **RECURSOS** aos resultados dos **itens 01, 02 e 05** da licitação pela empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ 03.785.719/0001-73**, cujo os conteúdos seguem em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf 8ª
Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL**

**A Secretaria Regional de Licitação
CODEVASF/8ªSR
EDITAL Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – ITEM 1**

PROCESSO Nº: 59580.000688/2024-72

ASSUNTO: RECURSO A LICITAÇÃO

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **03.785.719/0001-73**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LAILSON FERNANDES CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº 1057593-SSP/MA, e do CPF Nº 471.155.723-72, vem perante Vossa Senhoria, nos autos do Processo Licitatório da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024**, com o objeto: **Contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SR**, requerer o recurso contra a empresa **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**.

Tempestividade

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a decisão administrativa ora atacada se deu no dia 25 de novembro do corrente ano, sendo o prazo legal para a apresentação da presente resposta de três dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data posterior, razão pela qual deve essa respeitável Comissão permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

1.1 INADEQUAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS QUANTO AO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

De acordo com o que se apresenta no endereço eletrônico da Receita Federal referente ao programa do Simples Nacional, a empresa é optante pelo sistema de enquadramento tributário Simples Nacional, este que é regido pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

De acordo com a referida lei, as empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, mas o que se observa no detalhamento dos encargos sociais fornecido pela empresa (Figura 2 e Figura 3), é que embora houve a dispensa dessas contribuições sociais (SESI, SENAI, INCRA E SEBRAE) além de que a referida lei dispensa o pagamento de outras contribuições de pagamento da União (que não estão presentes nos incisos e parágrafos anteriores, dispensando o pagamento do salário educação e SECONCI), a apresentação dos encargos sociais na tabela de mão de obra apresenta valores finais diferentes do valor de encargo social geral apresentado pela empresa.

Figura 1 – Encargos Sociais Apresentado no Cabeçalho do Orçamento Analítico

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	SUB-TOTAL GRUPO A	31,00	31,00
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,89	Não incide
B2	FERIADOS	3,95	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,85	0,64
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06	0,04
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,18	9,20
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03
B	SUB-TOTAL GRUPO B	48,43	18,88
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,58	3,46
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11	0,08
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	1,73	1,31
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,41	1,82
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,39	0,29
C	SUB-TOTAL GRUPO C	9,22	6,96
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	15,01	5,85
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,40	0,30
D	SUB-TOTAL GRUPO D	15,41	6,15
TOTAL (A+B+C+D)		104,06%	62,99%

Figura 2 – Encargos Sociais Detalhado Apresentado para cada mão de obra

Código	Descrição	Unid.	Encargos Totais (%)	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)		Média Móvel (%)	Total (%)
				A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2		
P9801	Ajudante	h	202,59%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,75%	4,91%	-	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,63%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	10,44%	0,68%	101,43%	101,17%
P9802	Ajudante especializado	h	195,33%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,75%	4,91%	-	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,63%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	10,44%	0,68%	94,16%	101,17%
P9803	Almoxarife	mês	115,44%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	5,74%	0,87%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,02%	-	4,41%	0,12%	6,58%	3,74%	0,93%	6,19%	0,39%	45,33%	70,10%
P9804	Aportador	mês	129,27%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	-	0,83%	0,06%	0,12%	9,24%	0,74%	0,05%	-	7,69%	0,23%	12,32%	3,55%	0,93%	4,06%	0,69%	57,75%	71,52%
P9805	Armador	h	167,48%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,85%	4,94%	0,60%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,85%	0,22%	11,71%	4,30%	0,93%	12,70%	0,69%	63,68%	103,80%
P9806	Auxiliar administrativo	mês	127,17%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	4,18%	0,83%	0,06%	0,07%	9,25%	0,74%	0,19%	-	5,45%	0,15%	8,15%	3,69%	0,93%	5,64%	0,48%	56,36%	70,81%
P9807	Bombeiro hidráulico	h	173,43%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,19%	5,03%	3,22%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,09%	0,17%	9,10%	4,40%	0,93%	13,82%	0,54%	69,93%	103,50%
P9808	Carpinteiro	h	173,73%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,96%	4,97%	1,44%	0,83%	0,06%	0,11%	9,23%	0,74%	0,00%	-	7,28%	0,20%	10,87%	4,33%	0,93%	13,01%	0,64%	70,12%	103,61%
P9809	Encarregado administrativo	mês	100,18%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	7,88%	0,87%	0,06%	0,06%	9,24%	0,74%	0,07%	-	3,24%	0,08%	4,44%	3,81%	0,93%	6,99%	0,28%	30,48%	69,70%
P9810	Eletricista	h	176,33%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,73%	5,18%	7,35%	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	3,63%	0,09%	4,97%	4,55%	0,93%	15,55%	0,32%	73,02%	103,31%
P9811	Encarregado especializado	mês	102,59%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	4,34%	0,83%	0,06%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	5,34%	0,15%	7,97%	3,69%	0,93%	5,63%	0,47%	32,09%	70,50%
P9812	Engenheiro	mês	76,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	6,72%	0,87%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,05%	-	4,09%	0,10%	5,60%	3,77%	0,93%	6,55%	0,36%	6,54%	70,16%
P9814	Operacional	mês	142,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	1,20%	0,79%	0,05%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	7,44%	0,21%	11,10%	3,59%	0,93%	4,51%	0,66%	71,15%	71,55%
P9815	Jardineiro	h	174,57%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,54%	5,13%	5,85%	0,88%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,33%	0,12%	6,47%	4,50%	0,93%	15,09%	0,38%	71,22%	103,35%
P9819	Engenheiro supervisor	mês	76,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	6,72%	0,87%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,05%	-	4,09%	0,10%	5,60%	3,77%	0,93%	6,55%	0,36%	6,54%	70,16%
P9821	Pedreiro	h	173,06%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,26%	5,05%	3,78%	0,83%	0,06%	0,11%	9,23%	0,74%	0,00%	-	5,71%	0,18%	8,53%	4,42%	0,93%	14,01%	0,51%	69,72%	103,34%
P9822	Pintor	h	168,15%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,24%	5,05%	3,62%	0,87%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,82%	0,18%	8,69%	4,41%	0,93%	13,99%	0,52%	64,72%	103,44%
P9823	Serralheiro	h	173,86%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,32%	5,07%	4,23%	0,87%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,41%	0,15%	8,08%	4,44%	0,93%	14,26%	0,48%	70,49%	103,37%
P9824	Servente	h	210,36%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,75%	4,91%	-	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,63%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	12,39%	0,68%	107,24%	103,12%
P9825	Soldador	h	158,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,14%	5,02%	2,83%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,36%	0,18%	9,49%	4,38%	0,93%	13,66%	0,56%	55,14%	103,56%
P9826	Chefe setor de finanças	mês	76,84%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	9,87%	0,88%	0,06%	0,05%	9,24%	0,74%	0,11%	-	2,24%	0,05%	2,45%	3,87%	0,93%	7,80%	0,19%	7,35%	69,49%
P9827	Vigia	mês	180,62%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	1,70%	0,83%	0,06%	0,11%	9,23%	0,74%	0,00%	-	7,11%	0,20%	10,61%	3,61%	0,93%	4,67%	0,63%	109,19%	71,43%
P9830	Montador	h	174,96%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,01%	4,98%	1,83%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,03%	0,19%	10,49%	4,35%	0,93%	13,23%	0,62%	71,28%	103,67%
P9833	Auxiliar de laboratório	mês	122,05%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	2,95%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,27%	0,17%	9,36%	3,65%	0,93%	5,16%	0,56%	50,99%	71,07%
P9837	Oscilômetro	mês	90,51%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	8,37%	0,79%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,12%	-	3,13%	0,07%	3,95%	3,82%	0,93%	7,21%	0,27%	20,77%	69,74%
P9840	Encarregado geral	mês	92,28%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	4,34%	0,83%	0,06%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	5,34%	0,15%	7,97%	3,69%	0,93%	5,63%	0,47%	21,78%	70,50%
P9842	Faxineiro	mês	154,61%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	5,93%	0,87%	0,06%	0,04%	9,24%	0,74%	0,13%	-	4,28%	0,12%	6,39%	3,74%	0,93%	6,28%	0,38%	84,47%	70,15%
P9843	Operador de equipamento leve	h	171,79%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,80%	4,92%	0,23%	0,83%	0,06%	0,12%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,10%	0,22%	12,09%	4,29%	0,93%	12,49%	0,72%	68,01%	103,78%
P9845	Operador de equipamento pesado	h	168,05%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,80%	4,92%	0,23%	0,83%	0,06%	0,12%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,10%	0,22%	12,09%	4,29%	0,93%	12,49%	0,72%	68,01%	103,78%

1.2 INADEQUAÇÃO DO BDI QUANTO AO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

A empresa de maneira semelhante ao tópico anterior, não apresentou a devida configuração das suas tributações de acordo com a legislação para o regime para o qual a mesma pertence. Como se pode observar (Figura 4), o BDI mostrado pela licitante apresenta ISS com imposto retido com antecipação, todavia o encargo em questão apresenta retenção exclusiva na fonte, e por isso deveria apresentar alíquota semelhando ao tributo apresentado no projeto básico. De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, essas empresas possuem critérios de tributação específicas, pelos quais são aplicadas alíquotas diferenciadas de acordo com o faturamento tanto para o PIS quanto para o COFINS, o que culminaria novamente na desclassificação por descumprimento das normais exigidas no Edital, sendo que a empresa em questão, cometeu o mesmo erro em todos os itens em que se ficou provisoriamente em primeiro lugar, sendo este recurso suficiente para tanto, pois apontou os erros insanáveis igualmente em todos os itens.

Figura 3 – Composição Analítica do BDI apresentado pela empresa

BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração Central	4,83%
	Total AC=	4,83%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas Financeiras	1,02%
	Total DF=	1,02%
S, R e G	SEGUROS, RISCOS E GARANTIA	
	Taxas de Seguros e Garantia	0,25%
	Taxas de Riscos	0,50%
	Total S, R e G=	0,75%
L	LUCRO	
	Lucro Bruto	6,82%
	Total L=	6,82%
	I	
	ISS - 5º faixa do simples nacional	4,95%
	IR - 8ª faixa do simples nacional	8,48%
	COFINS - 5º faixa do simples nacional	2,24%
	CPRB	0,00%
	Total I=	7,67%
	BDI= $((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I)-1$	23,39%

DAS RAZÕES DA REFORMA

A início, de acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar toda a documentação e proposta de preço dentro dos padrões exigidos tanto pela legislação pertinente, quanto pelas normas do edital, e, sendo que a empresa em questão, não apresentou sua proposta de forma completa e nem correta.

Acrescenta que o equívoco do pregoeiro em classificar uma empresa que apresentou proposta de preço inválida e se portou de maneira no mínimo suspeita, resulta em violação ao princípio da legalidade e aos termos do próprio edital, o que, além de ser vedado, é motivo expreso de nulidade do ato administrativo correspondente.

Hora nobre bancada, não nos resta outra alternativa a não ser solicitar que seja seguido por essa comissão seu próprio edital de acordo com os itens pertinentes, devendo, portanto, serem declarada DESABILITADA a empresa acima citada, pois claramente não seguiu as normas do edital dessa maneira ser descartada a bem dos princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

Assim como deveria se ater ao princípio da ISONOMIA, e tratar a todos igualmente, pois apenas queremos um tratamento igualitário na forma da lei.

No que se refere aos preceitos doutrinários decorrentes das disposições contidas na legislação pertinente, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais.

Solicitamos, portanto que seja encaminhado ao setor técnico competente deste órgão, para que o mesmo se manifeste sobre as alegações aqui apresentadas, por se tratar de matéria eminentemente metodológica.

Em continuando esta comissão na pessoa de seu pregoeiro agindo fora da lei, o mesmo deverá ser responsabilizado pessoalmente por seus atos, senão vejamos:

Acórdão 1041/2013 – Segunda Câmara

(...)

Relatório do Ministro Relator

Tratam os autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. (...) em face do Acórdão nº 3.772/2012- TCU – 2ª Câmara (fls. 120/121 – Peça 7), que considerou parcialmente procedente a representação apresentada pelo MP/TCU, aplicando ao recorrente a multa prevista no Art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992.

DO ACÓRDÃO RECORRIDO

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. (...), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo fixado;

9.3. determinar à Secretaria de (...) do Distrito Federal que:

9.3.1. não desclassifique propostas e não desabilite licitantes, na condução de processos licitatórios, sem motivação clara e suficiente que fundamente tais atos, de modo a atender ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto 5.450/2005, bem como no caput do art. 2º e nos incisos I e III e § 1º do art. 50, todos da Lei 9.784/1999.

Dessa forma, solicitamos a desclassificação da empresa por apresentar proposta de preços que não convém com a lei de licitações. Desde já, contamos com o deferimento desta solicitação, levando-se em consideração os argumentos apresentados aqui.

Gonçalves Dias/MA, 28 de novembro de 2024

LAILSON FERNANDES
CARDOSO:471155723
72

Assinado de forma digital por
LAILSON FERNANDES
CARDOSO:47115572372
Dados: 2024.11.27 16:39:20 -03'00'

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

Lailson Fernandes Cardoso

Titular Pessoa Física

RG: 1057593 SSP/MA

CPF: 471.155.723-72

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf 8ª
Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

A Secretaria Regional de Licitação
CODEVASF/8ªSR
EDITAL Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – ITEM 2

PROCESSO Nº: 59580.000688/2024-72

ASSUNTO: RECURSO A LICITAÇÃO

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº**03.785.719/0001-73**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LAILSON FERNANDES CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº 1057593-SSP/MA, e do CPF Nº 471.155.723-72, vem perante Vossa Senhoria, nos autos do Processo Licitatório da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024**, com o objeto: **Contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SR**, requerer o recurso contra a empresa **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**.

Tempestividade

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a decisão administrativa ora atacada se deu no dia 25 de novembro do corrente ano, sendo o prazo legal para a apresentação da presente resposta de três dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data posterior, razão pela qual deve essa respeitável Comissão permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

1.1 INADEQUAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS QUANTO AO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

De acordo com o que se apresenta no endereço eletrônico da Receita Federal referente ao programa do Simples Nacional, a empresa é optante pelo sistema de enquadramento tributário Simples Nacional, este que é regido pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

De acordo com a referida lei, as empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, mas o que se observa no detalhamento dos encargos sociais fornecido pela empresa (Figura 2 e Figura 3), é que embora houve a dispensa dessas contribuições sociais (SESI, SENAI, INCRA E SEBRAE) além de que a referida lei dispensa o pagamento de outras contribuições de pagamento da União (que não estão presentes nos incisos e parágrafos anteriores, dispensando o pagamento do salário educação e SECONCI), a apresentação dos encargos sociais na tabela de mão de obra apresenta valores finais diferentes do valor de encargo social geral apresentado pela empresa.

Figura 1 – Encargos Sociais Apresentado no Cabeçalho do Orçamento Analítico

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	SUB-TOTAL GRUPO A	31,00	31,00
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,89	Não incide
B2	FERIADOS	3,95	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,85	0,64
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06	0,04
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,18	9,20
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03
B	SUB-TOTAL GRUPO B	48,43	18,88
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,58	3,46
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11	0,08
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	1,73	1,31
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,41	1,82
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,39	0,29
C	SUB-TOTAL GRUPO C	9,22	6,96
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	15,01	5,85
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,40	0,30
D	SUB-TOTAL GRUPO D	15,41	6,15
TOTAL (A+B+C+D)		104,06%	62,99%

Figura 2 – Encargos Sociais Detalhado Apresentado para cada mão de obra

Código	Descrição	Unid.	Encargos Totais (%)	Encargos Sociais (%)								Encargos Trabalhistas (%)								Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)		Média Móvel (%)	Total (%)			
				A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4			C5	D1	D2
P9801	Ajudante	h	202,59%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,75%	4,91%	-	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,63%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	10,44%	0,68%	101,43%	101,17%
P9802	Ajudante especializado	h	195,33%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,75%	4,91%	-	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,63%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	10,44%	0,68%	94,16%	101,17%
P9803	Almoxarife	mês	115,44%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	5,74%	0,87%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,02%	-	4,41%	0,12%	6,58%	3,74%	0,93%	6,19%	0,39%	45,33%	70,10%
P9804	Aportador	mês	129,27%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	-	0,83%	0,06%	0,12%	9,24%	0,74%	0,05%	-	7,69%	0,23%	12,32%	3,55%	0,93%	4,06%	0,69%	57,75%	71,52%
P9805	Armador	h	167,48%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,85%	4,94%	0,60%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,85%	0,22%	11,71%	4,30%	0,93%	12,70%	0,69%	63,68%	103,80%
P9806	Auxiliar administrativo	mês	127,17%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	4,18%	0,83%	0,06%	0,07%	9,25%	0,74%	0,19%	-	5,45%	0,15%	8,15%	3,69%	0,93%	5,64%	0,48%	56,36%	70,81%
P9807	Bombeiro hidráulico	h	173,43%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,19%	5,03%	3,22%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,09%	0,17%	9,10%	4,40%	0,93%	13,82%	0,54%	69,93%	103,50%
P9808	Carpinteiro	h	173,73%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,96%	4,97%	1,44%	0,83%	0,06%	0,11%	9,23%	0,74%	0,00%	-	7,28%	0,20%	10,87%	4,33%	0,93%	13,01%	0,64%	70,12%	103,61%
P9809	Encarregado administrativo	mês	100,18%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	7,88%	0,87%	0,06%	0,06%	9,24%	0,74%	0,07%	-	3,24%	0,08%	4,44%	3,81%	0,93%	6,99%	0,28%	30,48%	69,70%
P9810	Eletricista	h	176,33%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,73%	5,18%	7,35%	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	3,63%	0,09%	4,97%	4,55%	0,93%	15,55%	0,32%	73,02%	103,31%
P9811	Encarregado especializado	mês	102,59%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	4,34%	0,83%	0,06%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	5,34%	0,15%	7,97%	3,69%	0,93%	5,63%	0,47%	32,09%	70,50%
P9812	Engenheiro	mês	76,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	6,72%	0,87%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,05%	-	4,09%	0,10%	5,60%	3,77%	0,93%	6,55%	0,36%	6,54%	70,16%
P9814	Operacional	mês	142,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	1,20%	0,79%	0,05%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	7,44%	0,21%	11,10%	3,59%	0,93%	4,51%	0,66%	71,15%	71,55%
P9815	Jardineiro	h	174,57%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,54%	5,13%	5,85%	0,88%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,33%	0,12%	6,47%	4,50%	0,93%	15,09%	0,38%	71,22%	103,35%
P9819	Engenheiro supervisor	mês	76,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	6,72%	0,87%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,05%	-	4,09%	0,10%	5,60%	3,77%	0,93%	6,55%	0,36%	6,54%	70,16%
P9821	Pedreiro	h	173,06%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,26%	5,05%	3,78%	0,83%	0,08%	0,11%	9,23%	0,74%	0,00%	-	5,71%	0,18%	8,53%	4,42%	0,93%	14,01%	0,51%	69,72%	103,34%
P9822	Pintor	h	168,15%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,24%	5,05%	3,62%	0,87%	0,08%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,82%	0,18%	8,69%	4,41%	0,93%	13,99%	0,52%	64,72%	103,44%
P9823	Serralheiro	h	173,86%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,32%	5,07%	4,23%	0,87%	0,08%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,41%	0,15%	8,08%	4,44%	0,93%	14,26%	0,48%	70,49%	103,37%
P9824	Servente	h	210,36%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,75%	4,91%	-	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,63%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	12,39%	0,68%	107,24%	103,12%
P9825	Soldador	h	158,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,14%	5,02%	2,83%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,36%	0,18%	9,49%	4,38%	0,93%	13,66%	0,56%	55,14%	103,56%
P9826	Chefe setor de finanças	mês	76,84%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	9,87%	0,88%	0,06%	0,05%	9,24%	0,74%	0,11%	-	2,24%	0,05%	2,45%	3,87%	0,93%	7,80%	0,19%	7,35%	69,49%
P9827	Vigia	mês	180,62%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	1,70%	0,83%	0,06%	0,11%	9,23%	0,74%	0,00%	-	7,11%	0,20%	10,61%	3,61%	0,93%	4,67%	0,63%	109,19%	71,43%
P9830	Montador	h	174,96%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,01%	4,98%	1,83%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,03%	0,19%	10,49%	4,35%	0,93%	13,23%	0,62%	71,28%	103,67%
P9833	Auxiliar de laboratório	mês	122,05%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	2,95%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,27%	0,17%	9,36%	3,65%	0,93%	5,16%	0,56%	50,99%	71,07%
P9837	Oscilômetro	mês	90,51%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	8,37%	0,79%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,12%	-	3,13%	0,07%	3,95%	3,82%	0,93%	7,21%	0,27%	20,77%	69,74%
P9840	Encarregado geral	mês	92,28%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	4,34%	0,83%	0,06%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	5,34%	0,15%	7,97%	3,69%	0,93%	5,63%	0,47%	21,78%	70,50%
P9842	Faxineiro	mês	154,61%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	5,93%	0,87%	0,06%	0,04%	9,24%	0,74%	0,13%	-	4,28%	0,12%	6,39%	3,74%	0,93%	6,28%	0,38%	84,47%	70,15%
P9843	Operador de equipamento leve	h	171,79%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,80%	4,92%	0,23%	0,83%	0,06%	0,12%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,10%	0,22%	12,09%	4,29%	0,93%	12,49%	0,72%	68,01%	103,78%
P9845	Oscilômetro de movimento manual	h	168,05%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,80%	4,92%	0,23%	0,83%	0,06%	0,12%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,10%	0,22%	12,09%	4,29%	0,93%	12,49%	0,72%	68,01%	103,78%

1.2 INADEQUAÇÃO DO BDI QUANTO AO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

A empresa de maneira semelhante ao tópico anterior, não apresentou a devida configuração das suas tributações de acordo com a legislação para o regime para o qual a mesma pertence. Como se pode observar (Figura 4), o BDI mostrado pela licitante apresenta ISS com imposto retido com antecipação, todavia o encargo em questão apresenta retenção exclusiva na fonte, e por isso deveria apresentar alíquota semelhando ao tributo apresentado no projeto básico. De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, essas empresas possuem critérios de tributação específicas, pelos quais são aplicadas alíquotas diferenciadas de acordo com o faturamento tanto para o PIS quanto para o COFINS, o que culminaria novamente na desclassificação por descumprimento das normais exigidas no Edital, sendo que a empresa em questão, cometeu o mesmo erro em todos os itens em que se ficou provisoriamente em primeiro lugar, sendo este recurso suficiente para tanto, pois apontou os erros insanáveis igualmente em todos os itens.

Figura 3 – Composição Analítica do BDI apresentado pela empresa

BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração Central	4,83%
	Total AC=	4,83%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas Financeiras	1,02%
	Total DF=	1,02%
S, R e G	SEGUROS, RISCOS E GARANTIA	
	Taxas de Seguros e Garantia	0,25%
	Taxas de Riscos	0,50%
	Total S, R e G=	0,75%
L	LUCRO	
	Lucro Bruto	6,82%
	Total L=	6,82%
	I	
	ISS - 5º faixa do simples nacional	4,95%
	IR - 8ª faixa do simples nacional	8,48%
	COFINS - 5º faixa do simples nacional	2,24%
	CPRB	0,00%
	Total I=	7,67%
	BDI= $((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I)-1$	23,39%

DAS RAZÕES DA REFORMA

A início, de acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar toda a documentação e proposta de preço dentro dos padrões exigidos tanto pela legislação pertinente, quanto pelas normas do edital, e, sendo que a empresa em questão, não apresentou sua proposta de forma completa e nem correta.

Acrescenta que o equívoco do pregoeiro em classificar uma empresa que apresentou proposta de preço inválida e se portou de maneira no mínimo suspeita, resulta em violação ao princípio da legalidade e aos termos do próprio edital, o que, além de ser vedado, é motivo expresso de nulidade do ato administrativo correspondente.

Hora nobre bancada, não nos resta outra alternativa a não ser solicitar que seja seguido por essa comissão seu próprio edital de acordo com os itens pertinentes, devendo, portanto, serem declarada DESABILITADA a empresa acima citada, pois claramente não seguiu as normas do edital dessa maneira ser descartada a bem dos princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

Assim como deveria se ater ao princípio da ISONOMIA, e tratar a todos igualmente, pois apenas queremos um tratamento igualitário na forma da lei.

No que se refere aos preceitos doutrinários decorrentes das disposições contidas na legislação pertinente, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais.

Solicitamos, portanto que seja encaminhado ao setor técnico competente deste órgão, para que o mesmo se manifeste sobre as alegações aqui apresentadas, por se tratar de matéria eminentemente metodológica.

Em continuando esta comissão na pessoa de seu pregoeiro agindo fora da lei, o mesmo deverá ser responsabilizado pessoalmente por seus atos, senão vejamos:

Acórdão 1041/2013 – Segunda Câmara

(...)

Relatório do Ministro Relator

Tratam os autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. (...) em face do Acórdão nº 3.772/2012- TCU – 2ª Câmara (fls. 120/121 – Peça 7), que considerou parcialmente procedente a representação apresentada pelo MP/TCU, aplicando ao recorrente a multa prevista no Art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992.

DO ACÓRDÃO RECORRIDO

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. (...), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo fixado;

9.3. determinar à Secretaria de (...) do Distrito Federal que:

9.3.1. não desclassifique propostas e não desabilite licitantes, na condução de processos licitatórios, sem motivação clara e suficiente que fundamente tais atos, de modo a atender ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto 5.450/2005, bem como no caput do art. 2º e nos incisos I e III e § 1º do art. 50, todos da Lei 9.784/1999.

Dessa forma, solicitamos a desclassificação da empresa por apresentar proposta de preços que não convém com a lei de licitações. Desde já, contamos com o deferimento desta solicitação, levando-se em consideração os argumentos apresentados aqui.

Gonçalves Dias/MA, 28 de novembro de 2024

LAILSON FERNANDES
CARDOSO:471155723
72

Assinado de forma digital por
LAILSON FERNANDES
CARDOSO:47115572372
Dados: 2024.11.27 16:39:51
-03'00'

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

Lailson Fernandes Cardoso

Titular Pessoa Física

RG: 1057593 SSP/MA

CPF: 471.155.723-72

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf 8ª
Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

A Secretaria Regional de Licitação
CODEVASF/8ªSR
EDITAL Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – ITEM 5

PROCESSO Nº: 59580.000688/2024-72

ASSUNTO: RECURSO A LICITAÇÃO

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº**03.785.719/0001-73**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LAILSON FERNANDES CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº 1057593-SSP/MA, e do CPF Nº 471.155.723-72, vem perante Vossa Senhoria, nos autos do Processo Licitatório da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024**, com o objeto: **Contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SR**, requerer o recurso contra a empresa **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**.

Tempestividade

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a decisão administrativa ora atacada se deu no dia 25 de novembro do corrente ano, sendo o prazo legal para a apresentação da presente resposta de três dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data posterior, razão pela qual deve essa respeitável Comissão permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

1.1 INADEQUAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS QUANTO AO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

De acordo com o que se apresenta no endereço eletrônico da Receita Federal referente ao programa do Simples Nacional, a empresa é optante pelo sistema de enquadramento tributário Simples Nacional, este que é regido pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

De acordo com a referida lei, as empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, mas o que se observa no detalhamento dos encargos sociais fornecido pela empresa (Figura 2 e Figura 3), é que embora houve a dispensa dessas contribuições sociais (SESI, SENAI, INCRA E SEBRAE) além de que a referida lei dispensa o pagamento de outras contribuições de pagamento da União (que não estão presentes nos incisos e parágrafos anteriores, dispensando o pagamento do salário educação e SECONCI), a apresentação dos encargos sociais na tabela de mão de obra apresenta valores finais diferentes do valor de encargo social geral apresentado pela empresa.

Figura 1 – Encargos Sociais Apresentado no Cabeçalho do Orçamento Analítico

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	SUB-TOTAL GRUPO A	31,00	31,00
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,89	Não incide
B2	FERIADOS	3,95	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,85	0,64
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06	0,04
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,18	9,20
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03
B	SUB-TOTAL GRUPO B	48,43	18,88
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,58	3,46
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11	0,08
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	1,73	1,31
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,41	1,82
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,39	0,29
C	SUB-TOTAL GRUPO C	9,22	6,96
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	15,01	5,85
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,40	0,30
D	SUB-TOTAL GRUPO D	15,41	6,15
TOTAL (A+B+C+D)		104,06%	62,99%

Figura 2 – Encargos Sociais Detalhado Apresentado para cada mão de obra

Código	Descrição	Unid.	Encargos Totais (%)	Encargos Sociais (%)								Encargos Trabalhistas (%)								Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)		Média Móvel (%)	Total (%)			
				A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4			C5	D1	D2
P9801	Ajudante	h	202,59%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,75%	4,91%	-	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,63%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	10,44%	0,68%	101,43%	101,17%
P9802	Ajudante especializado	h	195,33%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,75%	4,91%	-	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,63%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	10,44%	0,68%	94,16%	101,17%
P9803	Almoxarife	mês	115,44%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	5,74%	0,87%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,02%	-	4,41%	0,12%	6,58%	3,74%	0,93%	6,19%	0,39%	45,33%	70,10%
P9804	Aportador	mês	129,27%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	-	0,83%	0,06%	0,12%	9,24%	0,74%	0,05%	-	7,69%	0,23%	12,32%	3,55%	0,93%	4,06%	0,69%	57,75%	71,52%
P9805	Armador	h	167,48%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,85%	4,94%	0,60%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,85%	0,22%	11,71%	4,30%	0,93%	12,70%	0,69%	63,68%	103,80%
P9806	Auxiliar administrativo	mês	127,17%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	4,18%	0,83%	0,06%	0,07%	9,25%	0,74%	0,19%	-	5,45%	0,15%	8,15%	3,69%	0,93%	5,64%	0,48%	56,36%	70,81%
P9807	Bombeiro hidráulico	h	173,43%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,19%	5,03%	3,22%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,09%	0,17%	9,10%	4,40%	0,93%	13,82%	0,54%	69,93%	103,50%
P9808	Carpinteiro	h	173,73%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,96%	4,97%	1,44%	0,83%	0,06%	0,11%	9,23%	0,74%	0,00%	-	7,28%	0,20%	10,87%	4,33%	0,93%	13,01%	0,64%	70,12%	103,61%
P9809	Encarregado administrativo	mês	100,18%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	7,88%	0,87%	0,06%	0,06%	9,24%	0,74%	0,07%	-	3,24%	0,08%	4,44%	3,81%	0,93%	6,99%	0,28%	30,48%	69,70%
P9810	Eletricista	h	176,33%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,73%	5,18%	7,35%	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	3,63%	0,09%	4,97%	4,55%	0,93%	15,55%	0,32%	73,02%	103,31%
P9811	Encarregado especializado	mês	102,59%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	4,34%	0,83%	0,06%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	5,34%	0,15%	7,97%	3,69%	0,93%	5,63%	0,47%	32,09%	70,50%
P9812	Engenheiro	mês	76,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	6,72%	0,87%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,05%	-	4,09%	0,10%	5,60%	3,77%	0,93%	6,55%	0,36%	6,54%	70,16%
P9814	Operacional	mês	142,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	1,20%	0,79%	0,05%	0,10%	9,23%	0,74%	0,01%	-	7,44%	0,21%	11,10%	3,59%	0,93%	4,51%	0,66%	71,15%	71,55%
P9815	Jardineiro	h	174,57%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,54%	5,13%	5,85%	0,88%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,33%	0,12%	6,47%	4,50%	0,93%	15,09%	0,38%	71,22%	103,35%
P9819	Engenheiro supervisor	mês	76,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	6,72%	0,87%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,05%	-	4,09%	0,10%	5,60%	3,77%	0,93%	6,55%	0,36%	6,54%	70,16%
P9821	Pedreiro	h	173,06%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,26%	5,05%	3,78%	0,83%	0,08%	0,11%	9,23%	0,74%	0,00%	-	5,71%	0,18%	8,53%	4,42%	0,93%	14,01%	0,51%	69,72%	103,34%
P9822	Pintor	h	168,15%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,24%	5,05%	3,62%	0,87%	0,08%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,82%	0,18%	8,69%	4,41%	0,93%	13,99%	0,52%	64,72%	103,44%
P9823	Serralheiro	h	173,86%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,32%	5,07%	4,23%	0,87%	0,08%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,41%	0,15%	8,08%	4,44%	0,93%	14,26%	0,48%	70,49%	103,37%
P9824	Servente	h	210,36%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,75%	4,91%	-	0,83%	0,06%	0,13%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,63%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	12,39%	0,68%	107,24%	103,12%
P9825	Soldador	h	158,70%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,14%	5,02%	2,83%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,36%	0,18%	9,49%	4,38%	0,93%	13,66%	0,56%	55,14%	103,56%
P9826	Chefe setor de finanças	mês	76,84%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	9,87%	0,88%	0,06%	0,05%	9,24%	0,74%	0,11%	-	2,24%	0,05%	2,45%	3,87%	0,93%	7,80%	0,19%	7,35%	69,49%
P9827	Vigia	mês	180,62%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	1,70%	0,83%	0,06%	0,11%	9,23%	0,74%	0,00%	-	7,11%	0,20%	10,61%	3,61%	0,93%	4,67%	0,63%	109,19%	71,43%
P9830	Montador	h	174,96%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	18,01%	4,98%	1,83%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,03%	0,19%	10,49%	4,35%	0,93%	13,23%	0,62%	71,28%	103,67%
P9833	Auxiliar de laboratório	mês	122,05%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	2,95%	0,87%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,27%	0,17%	9,36%	3,65%	0,93%	5,16%	0,56%	50,99%	71,07%
P9837	Oscilômetro	mês	90,51%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	8,37%	0,79%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,12%	-	3,13%	0,07%	3,95%	3,82%	0,93%	7,21%	0,27%	20,77%	69,74%
P9840	Encarregado geral	mês	92,28%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	4,34%	0,83%	0,06%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	5,34%	0,15%	7,97%	3,69%	0,93%	5,63%	0,47%	21,78%	70,50%
P9842	Faxineiro	mês	154,61%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	-	5,93%	0,87%	0,06%	0,04%	9,24%	0,74%	0,13%	-	4,28%	0,12%	6,39%	3,74%	0,93%	6,28%	0,38%	84,47%	70,15%
P9843	Operador de equipamento leve	h	171,79%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,80%	4,92%	0,23%	0,83%	0,06%	0,12%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,10%	0,22%	12,09%	4,29%	0,93%	12,49%	0,72%	68,01%	103,78%
P9845	Operador de equipamento pesado	h	168,95%	20,00%	8,00%	-	-	-	-	3,00%	-	-	17,80%	4,92%	0,23%	0,83%	0,06%	0,12%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,10%	0,22%	12,09%	4,29%	0,93%	12,49%	0,72%	68,01%	103,78%

1.2 INADEQUAÇÃO DO BDI QUANTO AO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

A empresa de maneira semelhante ao tópico anterior, não apresentou a devida configuração das suas tributações de acordo com a legislação para o regime para o qual a mesma pertence. Como se pode observar (Figura 4), o BDI mostrado pela licitante apresenta ISS com imposto retido com antecipação, todavia o encargo em questão apresenta retenção exclusiva na fonte, e por isso deveria apresentar alíquota semelhando ao tributo apresentado no projeto básico. De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, essas empresas possuem critérios de tributação específicas, pelos quais são aplicadas alíquotas diferenciadas de acordo com o faturamento tanto para o PIS quanto para o COFINS, o que culminaria novamente na desclassificação por descumprimento das normais exigidas no Edital, sendo que a empresa em questão, cometeu o mesmo erro em todos os itens em que se ficou provisoriamente em primeiro lugar, sendo este recurso suficiente para tanto, pois apontou os erros insanáveis igualmente em todos os itens.

Figura 3 – Composição Analítica do BDI apresentado pela empresa

BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração Central	4,83%
	Total AC=	4,83%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas Financeiras	1,02%
	Total DF=	1,02%
S, R e G	SEGUROS, RISCOS E GARANTIA	
	Taxas de Seguros e Garantia	0,25%
	Taxas de Riscos	0,50%
	Total S, R e G=	0,75%
L	LUCRO	
	Lucro Bruto	6,82%
	Total L=	6,82%
	I	
	ISS - 5º faixa do simples nacional	4,95%
	IR - 8ª faixa do simples nacional	8,48%
	COFINS - 5º faixa do simples nacional	2,24%
	CPRB	0,00%
	Total I=	7,67%
	BDI= $((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I)-1$	23,39%

DAS RAZÕES DA REFORMA

A início, de acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar toda a documentação e proposta de preço dentro dos padrões exigidos tanto pela legislação pertinente, quanto pelas normas do edital, e, sendo que a empresa em questão, não apresentou sua proposta de forma completa e nem correta.

Acrescenta que o equívoco do pregoeiro em classificar uma empresa que apresentou proposta de preço inválida e se portou de maneira no mínimo suspeita, resulta em violação ao princípio da legalidade e aos termos do próprio edital, o que, além de ser vedado, é motivo expresso de nulidade do ato administrativo correspondente.

Hora nobre bancada, não nos resta outra alternativa a não ser solicitar que seja seguido por essa comissão seu próprio edital de acordo com os itens pertinentes, devendo, portanto, serem declarada DESABILITADA a empresa acima citada, pois claramente não seguiu as normas do edital dessa maneira ser descartada a bem dos princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

Assim como deveria se ater ao princípio da ISONOMIA, e tratar a todos igualmente, pois apenas queremos um tratamento igualitário na forma da lei.

No que se refere aos preceitos doutrinários decorrentes das disposições contidas na legislação pertinente, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais.

Solicitamos, portanto que seja encaminhado ao setor técnico competente deste órgão, para que o mesmo se manifeste sobre as alegações aqui apresentadas, por se tratar de matéria eminentemente metodológica.

Em continuando esta comissão na pessoa de seu pregoeiro agindo fora da lei, o mesmo deverá ser responsabilizado pessoalmente por seus atos, senão vejamos:

Acórdão 1041/2013 – Segunda Câmara

(...)

Relatório do Ministro Relator

Tratam os autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. (...) em face do Acórdão nº 3.772/2012- TCU – 2ª Câmara (fls. 120/121 – Peça 7), que considerou parcialmente procedente a representação apresentada pelo MP/TCU, aplicando ao recorrente a multa prevista no Art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992.

DO ACÓRDÃO RECORRIDO

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. (...), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo fixado;

9.3. determinar à Secretaria de (...) do Distrito Federal que:

9.3.1. não desclassifique propostas e não desabilite licitantes, na condução de processos licitatórios, sem motivação clara e suficiente que fundamente tais atos, de modo a atender ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto 5.450/2005, bem como no caput do art. 2º e nos incisos I e III e § 1º do art. 50, todos da Lei 9.784/1999.

Dessa forma, solicitamos a desclassificação da empresa por apresentar proposta de preços que não convém com a lei de licitações. Desde já, contamos com o deferimento desta solicitação, levando-se em consideração os argumentos apresentados aqui.

Gonçalves Dias/MA, 28 de novembro de 2024

LAILSON FERNANDES
CARDOSO:47115572
372

Assinado de forma digital por
LAILSON FERNANDES
CARDOSO:47115572372
Dados: 2024.11.27 16:40:59 -03'00'

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

Lailson Fernandes Cardoso

Titular Pessoa Física

RG: 1057593 SSP/MA

CPF: 471.155.723-72